

# BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVIII  
N.º 75  
07/06/2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Camilo Sobreira de Santana

**REITOR**

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

**VICE-REITOR**

Fabio Barboza Passos

**CHEFE DE GABINETE**

Laura Antunes Maciel

**SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**

Debora do Nascimento

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

José Walkimar de Mesquita Carneiro

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Mônica Maria Guimarães Savedra

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Leila Gatti Sobreiro

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Aline da Silva Marques

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Alessandra Siqueira Barreto

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

**CENTRO DE ARTES DA UFF**

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

**Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.**

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

**Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

**Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.**

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

**Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**ELABORAÇÃO**

**Superintendência de Documentação**  
Debora do Nascimento

**Coordenação de Gestão e Difusão da Informação**

Miriam de Fátima Cruz  
Eduardo Barreto Teixeira  
Keila Cristina Reis Viegas  
Priscila Rocha Vicente

**CAPA**

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

# SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 102 (CENTO E DUAS) páginas, contendo as seguintes matérias:

<b>SEÇÃO I</b>			<b>3</b>
<b><u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u></b>			
DTS CME 10 2024	DTS GCV 5 2024	DTS GCV 9 2024	
<b>SEÇÃO II</b>			<b>7</b>
<b><u>EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS</u></b>			
EDITAL CEL IPS 5 2024 (HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM PSICOLOGIA - QUADRIÊNIO 2024-2028)			
EDITAL CEL VEI VGA 5 2024 (COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AGRONEGÓCIOS (VGA) - QUADRIÊNIO 2024-2028)			
EDITAL CL ESR 1 2024 (COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA)			
EDITAL DE SELEÇÃO SDC 1 2024 - RESULTADO			
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CEART 1 2024 - RESULTADO (RETIFICAÇÃO)			
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CEART 2 2024 - RESULTADO (RETIFICAÇÃO)			
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CEART 5 2023 - RESULTADO (RETIFICAÇÃO)			
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CEART 6 2023 - RESULTADO (RETIFICAÇÃO)			
<b>SEÇÃO III</b>			<b>21</b>
<b><u>DECISÕES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E RESOLUÇÕES</u></b>			
IN GAR 101 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.416 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.449 2024	
IN PROAES 19 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.417 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.450 2024	
IN PROGEPE 36 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.419 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.451 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.398 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.420 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.452 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.399 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.421 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.453 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.400 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.422 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.454 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.401 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.423 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.455 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.402 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.424 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.456 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.403 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.425 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.457 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.404 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.426 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.458 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.405 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.427 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.459 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.406 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.428 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.460 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.407 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.429 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.461 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.408 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.430 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.462 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.409 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.442 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.463 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.410 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.443 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.464 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.411 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.444 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.465 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.412 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.445 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.466 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.413 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.446 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.525 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.414 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.447 2024	RESOLUÇÃO CUV 371 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.415 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.448 2024		
<b>SEÇÃO IV</b>			<b>96</b>
<b><u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS</u></b>			
DTS PROAD 31 2024			

**PORTARIAS**

PORTARIA 68.695 2024

**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES**

RDD DAP CCPP 182 2024

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ  
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO  
Superintendente de Documentação

## SEÇÃO I

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CME/UFF Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Designa Comissão de Sindicância

O DIRETOR DA ESCOLA DE O ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

- I – Designar Comissão de Sindicância para averiguar incêndio ocorrido no 4º andar, na sala 44 do prédio da EEAAC, no dia 15 de outubro de 2023;
- II – Designar os seguintes servidores para integrarem a referida Comissão, a qual deverá escolher o presidente dentre os seus membros:

<b>MEMBROS</b>		
<b>NOME</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>SIAPE</b>
<b>TITULAR:</b> Cristina Lavoyer Escudeiro	MEM	310557
<b>TITULAR:</b> André Luiz de Souza Braga	MFE	2351611
<b>TITULAR:</b> Ricardo Valença Ferreira	CME	1098260

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

**ENÉAS RANGEL TEIXEIRA**

Diretor

#####



**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GCV/UFF Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2024**

Composição da Comissão de Avaliação de Progressão do Departamento de Cinema e Vídeo

A **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CINEMA & VÍDEO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (GCV-UFF)**, no uso de suas atribuições,

Resolve:

I. Designar as professoras Elianne Ivo (SIAPE 1215378), Mariana Baltar Freire (SIAPE 2652507) e India Mara Martins (SIAPE 1735261) para comporem a **Comissão de Progressão** do Departamento de Cinema e Vídeo.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIA RAMOS MONTEIRO**

Chefe do Departamento de Cinema & Vídeo

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GCV/UFF Nº 9, DE 24 DE MAIO DE 2024**

Composição da banca para Seleção Simplificada na  
área **Som no cinema e no audiovisual**

A **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CINEMA & VÍDEO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (GCV-UFF)**, no uso de suas atribuições,

Resolve:

I. Designar os professores Maurício de Bragança (SIAPE 148669), Marina Cavalcanti Tedesco (SIAPE 2861364) e Rafael de Luna Freire (SIAPE 2576357) como titulares na banca de Seleção Simplificada para contratação de professor substituto na área Som no cinema e no audiovisual;

II. Designar o professor Fabián Núñez (SIAPE 2495399) como suplente na banca de Seleção Simplificada para contratação de professor substituto na área Som no cinema e no audiovisual.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA RAMOS MONTEIRO  
Chefe do Departamento de Cinema & Vídeo  
SIAPE 3138120  
#####

## SEÇÃO II

**EDITAL IPS Nº 5/2024****CONSULTA ELEITORAL PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA (IPS) PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA DO IPS QUADRIÊNIO 2024/2028****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pelo Diretor do Instituto de Psicologia (IPS), através da DTS IPS nº 01/2024, de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Resolução nº 104/97 do CUV, no uso de suas atribuições, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha de Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGP) (2024-2028), torna públicos o mapa de apuração e o resultado da votação supracitada:

	<b>Votantes</b>
Total de Votantes	254
Participantes (votos efetivos)	84
Ausentes	184
% Participação	<b>33,07%</b>
Votos na CHAPA 1	70
Votos NULOS	11
Votos BRANCOS	3
(Votos em Separado)	0
<b>TOTAL</b>	<b>84</b>

<b>RESULTADO</b>	
Total de pontos CHAPA 1	70

A chapa 1, composta pelos professores Cristine Monteiro Mattar (Coordenadora) e Abraão de Oliveira Santos (Vice-Coordenador), foi eleita com 70 pontos.

Niterói, 22 de maio de 2024.

HELDER PORDEUS MUNIZ  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Matrícula SIAPE 0337988

#####

**EDITAL CEL/VEI (VGA) Nº 5 DE 24/05/2024****CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE- COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AGRONEGÓCIOS - VGA PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2028****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pelo Diretor da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, através da DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VEI/UFF N.º 10 DE 03 DE ABRIL DE 2024, de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Resolução nº 104/97 do CUV, no uso de suas atribuições, torna público o mapa de apuração e o resultado da votação supracitada:

	<b>Docentes</b>	<b>Discentes</b>	<b>Total</b>
Total de Votantes	104	199	303
Participantes (votos efetivos)	41	19	60
Ausentes	63	180	243
% Participação	<b>39 %</b>	<b>9,5 %</b>	<b>48,5 %</b>
Votos na CHAPA 1	39	17	56
Votos NULOS	2	2	4
Votos BRANCOS	0	0	0
(Votos em Separado)	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>19</b>	<b>60</b>

<b>RESULTADO</b>	<b>Docentes</b>	<b>Discentes</b>	<b>Total</b>
<b>PESOS</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>100</b>
Total de pontos CHAPA 1	<b>0,099</b>	<b>0,095</b>	<b>0,194</b>

A chapa Chapa 1: “Agro em Destaque”, composta pelos professores ALDARA DA SILVA CÉSAR (Coordenadora) e RICARDO CÉSAR DA SILVA GUABIROBA (Vice-coordenador), é a vencedora da consulta eleitoral.

Volta Redonda, 24 de maio de 2024.

ANDREI BONAMIGO  
Presidente da Comissão Eleitoral  
#####

**EDITAL CL ESR/UFF N° 1/2024****COMISSÃO LOCAL PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

A Comissão Local (CL) para a Organização do Processo de Consulta Eleitoral para a Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia, instituída pela Determinação de Serviço ESR nº 05/2024, de 25 de abril de 2024, e publicada em 16 de maio de 2024 no Boletim de Serviço desta universidade, convoca os docentes e discentes para o processo de consulta para escolha de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Geografia para o quadriênio 2024/2028, nos termos Resolução CUV nº 104/1997 e 068/2009, em conformidade com o disposto a seguir:

**Calendário**

**1.1. Inscrição de Chapas:** de 29 de maio de 2024 (quarta-feira) a 05 de junho de 2024 (quarta-feira).

A homologação das chapas inscritas será divulgada no dia 06 de junho de 2024 (quinta-feira), no site <https://campos.uff.br/>. Uma vez homologadas as inscrições e passado o tempo de recursos, será realizado o pedido à equipe STI/UFF para a criação da consulta eleitoral pelo *Sistema de Eleições On-line Helios Voting* (através do portal CITSmart/UFF).

**1.2. Apresentação das propostas das chapas inscritas:** entre os dias 10 e 11 de junho de 2024 poderão ser veiculadas propostas das chapas inscritas através de correio eletrônico institucional.

**1.3. Realização da consulta pública:** a Consulta será realizada a partir das 8h do dia 24/06/2024 (segunda-feira) até as 21h do dia 26/06/2024 (quarta-feira), pelo *Sistema de Eleições On-line Helios Voting*.

**1.4. Apuração:** A apuração dos votos se dará no dia 27 de junho de 2024 (quinta-feira).

**1.5. Proclamação dos resultados:** Entre os dias 27 de junho e 04 de julho de 2024 a Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado da apuração da Consulta Eleitoral por meio do site <https://campos.uff.br/>.

**1.6. Apresentação de recursos ao Colegiado de Unidade** - por meio do correio eletrônico [eleicao.bach.comissao@gmail.com](mailto:eleicao.bach.comissao@gmail.com)

**1.6.1. Quanto à inscrição de chapas,** no dia 07 de junho de 2024 (sexta-feira).

**1.6.2. Quanto ao resultado da consulta,** no dia 05 de julho de 2024 (sexta-feira).

**1.7. Homologação do resultado:** entre os dias 05 e 12 de julho de 2024.

**Inscrições:**

Os(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) deverão realizar a inscrição de candidatura por meio do correio eletrônico [eleicao.bach.comissao@gmail.com](mailto:eleicao.bach.comissao@gmail.com) entre os dias 29 de maio de 2024 (quarta-feira) e 05 de junho de 2024 (quarta-feira), registradas em formulário próprio (Anexo 1).

**Elegibilidade:**

**3.1.** Docentes lotados no Departamento de Geografia do ESR (Art. 28, Res. 104/97)

**3.2.** Não poderão candidatar-se:

**3.2.1.** Docentes que estejam à disposição de órgãos não pertencentes à UFF.

**3.2.2.** Docentes em licença sem vencimento

**3.3.** As chapas deverão obrigatoriamente ter a composição completa, ou seja, formadas pelo(a) candidato(a) a Coordenador(a) e seu(sua) Vice-Coordenador(a) (conforme Anexo 1).

**VOTANTES:**

**4.1.** Docentes lotados em departamentos de Ensino que ofereçam créditos para o Curso de Licenciatura em Geografia (Art. 19, Inciso V, Resolução 104/97)

**4.2.** Discentes inscritos em disciplinas do Curso de Licenciatura em Geografia.

**4.3.** O(A) eleitor(a) que estiver incluído(a) em mais de um dos segmentos deverá votar conforme o número de matrícula mais antigo na universidade

**4.4. Não poderão votar:**

**4.4.1.** O(a) discente que estiver com matrícula trancada na data consulta eleitoral.

**4.4.2.** O(a) docente que estiver com o contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

**CONSULTA PÚBLICA**

A consulta pública será realizada a partir das 8h do dia 24/06/2024 (segunda-feira) até as 21h do dia 26/06/2024 (quarta-feira), pelo *Sistema de Eleições On-line Helios Voting*. As(os) eleitoras(es) receberão antecipadamente aviso automático e orientações pelo seu endereço eletrônico cadastrado na UFF (verifiquem suas caixas de mensagens a partir do dia 10/06/2024).

**APURAÇÃO**

**6.1.** A apuração dos votos se dará no dia 27 de junho de 2024 (quinta-feira), no período da manhã, de forma remota e em reunião aberta, juntamente com a equipe STI/UFF, acessada por meio de *link* do aplicativo *google meeting*, a ser divulgado.

**6.2.** Para a contagem dos votos, serão aplicados os valores determinados no art. 52, §4º da Resolução do CUV n.º 104/1997 (Regulamento Geral das Consultas Eleitorais).

**Das Disposições Finais:**

**7.1.** A consulta à comunidade acadêmica do Curso de Licenciatura em Geografia do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional é regida pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF nº 104/97 e suas alterações feitas pela Resolução nº 068/2009.

**7.2.** Nos casos omissos, as decisões serão tomadas pela Comissão Local para a Organização do Processo de Consulta da Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia.

**7.3.** Cabe recurso ao Colegiado da Unidade, com efeito suspensivo, sobre as decisões proferidas pela CL, conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais em seu Art. 11 § 2º.

Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2024.

**MARCO ANTONIO SAMPAIO MALAGOLI**

Docente - Presidente da Comissão

SIAPE nº 1744420

#####

**MARIA CARLA BARRETO SANTOS MARTINS**

Titular docente

SIAPE nº 1933356

#####

**SILVANA CRISTINA DA SILVA**

Titular docente

SIAPE nº 1965535

#####

**ARYLSON FIGUEIREDO DA SILVA**

Titular Técnico Administrativo

SIAPE nº 3364889

#####

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**

Titular Discente

Matrícula UFF nº 22006709

#####

**ELIS DE ARAÚJO MIRANDA**

Suplente docente

SIAPE nº 1668658

#####

**EUGÊNIA MACIEL MANHÃES**

Suplente discente

Matrícula UFF nº 218067168

#####



**ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Solicitamos à COMISSÃO LOCAL (CL) PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA a inscrição da nossa chapa na Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para Escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Geografia para o quadriênio 2024/2028, regida pelo Edital CL 01/2024.

Candidato(a) ao Cargo de Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Geografia:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Candidato(a) ao Cargo de Vice-coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Geografia:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Requeremos a inscrição da chapa acima identificada e declaramos conhecimento dos termos do edital e seus anexos, do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF - Resolução CUV nº104/97 (RGCE) - e demais regras aplicáveis ao presente processo de consulta.

Campos dos Goytacazes (RJ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) ao Cargo de Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Geografia

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) ao Cargo de Vice-Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Geografia

**EDITAL SDC Nº 1/2024 - RESULTADO****Resultado do Concurso para a seleção de textos literários para publicação em comemoração aos 30 anos de existência da Biblioteca Central do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense (BCG/UFF)**

A **SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria n.º 2.238 de 27/12/2022, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2023, e no Boletim de Serviço ANO LVII – Nº 01 02/01/2023 SEÇÃO IV P.114 torna público o RESULTADO do edital SDC 01/2024 referente ao concurso para a seleção de textos literários para publicação em comemoração aos 30 anos da Biblioteca Central do Gragoatá da UFF.

Foram selecionados pela Comissão Avaliadora os 22 textos abaixo e seus respectivos autores:

1. A Biblioteca do Fim do Mundo - Luiz Octávio Lima de Mello
2. A bibliotecária encantada - Luzia Roberta Marques da Costa
3. As Histórias de um Livro - Leonardo Saad
4. Autopoiese - Caique Vitório dos Santos Abreu
5. Coragem - Anna Júlia Vieira Alves Marinho
6. De Minas para Nikiti - Bruna Bittio Dias
7. "Enquanto Existirem Bibliotecas..." - Ilton José de Cerqueira Filho
8. Lar - Vivian Anne Oliveira Ferreira
9. Leitora - Winter Bastos Guedes Júnior
10. Livro Pronto - Pedro da Silva Santos
11. O Cobertor - Guilherme Costa Meneses
12. O Livro dos Ressentimentos - Eduardo da Conceição Souto
13. O mistério da sala de periódicos - Letícia dos Santos Souza Cruz
14. O Pergaminho - Pedro Verran dos Santos Pimentel
15. O sonho de Thales - Ana Lucia Torres Marinho
16. Os laços que me ligam a você - Malu de Aguiar Gouvêa Aragão

17. Perdas - Lorraine Ramos Assis Nunes
18. Por entre livros, corredores e sentimentos - Helena Mota Alves
19. Sete olhos, sete chifres - Felipe Ribeiro Campos
20. Torta de maçã - Lucas Afonso
21. Uma carta para quem estiver lendo - Luzia Blaudt Schuabe
22. Uma leitura mais do que especial - Beatriz Toffano Fernandez

A Superintendência de Documentação agradece aos envolvidos neste edital, em especial às comissões organizadora e avaliadora, assim como parabeniza todos os participantes que enviaram os seus textos, principalmente os selecionados.

#### **8. COMISSÃO ORGANIZADORA**

- Camila Evelin Roque, cargo: bibliotecário/documentalista, siape 3269204;
- Cristiane Alves Amaral Castro, cargo: bibliotecário/documentalista, siape 1740440;
- Flávio Ferreira Júnior, cargo: bibliotecário/documentalista, siape 1850078;
- Jozilene Bernardino de Sousa, cargo: assistente em administração, siape 1738960;
- Maria Helena Xavier, cargo: bibliotecário/documentalista, siape 1791224;
- Tathiane Amaral Marques, cargo: bibliotecário/documentalista, siape 3269949.
- Debora do Nascimento, Superintendente de Documentação, siape 1591520.

#### **9. COMISSÃO AVALIADORA - DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC/UFF NO 02 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

- CRISTIANE ALVES AMARAL CASTRO, CARGO: BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA, SIAPE 1740440;
- DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS, CARGO: BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA, SIAPE 1849168;
- DEBORA DO NASCIMENTO, CARGO: BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA, SIAPE 1591520;
- FLÁVIO FERREIRA JÚNIOR, CARGO: BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA, SIAPE 1850078;
- JOANA CEIA COSTA, CARGO: BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA, SIAPE 1917879;
- IRIS MARIA DA COSTA AMÂNCIO, CARGO: PROF DO MAGIST. SUPERIOR - ADJUNTO, SIAPE 1710344

- JULIANA DO NASCIMENTO CORREIA, ARTE EDUCADORA E DISCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFF.

Niterói, 29 de maio de 2024.

DEBORA DO NASCIMENTO  
Superintendente  
Superintendência de Documentação  
#####

**EDITAL DE RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO  
CEART Nº 1/2024 (RETIFICAÇÃO)**

O SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE ARTES UFF, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES SELECIONADOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ITEM “5” DO TERCEIRO ADITAMENTO AO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CEART Nº 03/2023, PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 41, DE 01/03/2024, NOS TERMOS DE LISTAGEM A SEGUIR:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA SIAPE</b>
FERNANDA CUPOLILLO MIANA DE FARIA	1677379
TATIANA FERREIRA DA COSTA E SILVA	2293332

Niterói, 28 de maio de 2024.

LEONARDO CARAVANA GUELMAN  
SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE ARTES UFF  
SIAPE: 1076977  
#####

**EDITAL DE RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO  
CEART Nº 2/2024 (RETIFICAÇÃO)**

O SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE ARTES UFF, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A RELAÇÃO DO PARTICIPANTE SELECIONADO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ITEM “5” DO QUARTO ADITAMENTO AO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CEART Nº 03/2023, PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 67, NOS TERMOS DA LISTAGEM A SEGUIR:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA SIAPE</b>
LUCAS ABREU XAVIER	2118021

Niterói, 28 de maio de 2024.

LEONARDO CARAVANA GUELMAN  
SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE ARTES UFF  
SIAPE: 1076977  
#####

**EDITAL DE RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO  
CEART Nº 5/2023 (RETIFICAÇÃO)**

O SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE ARTES UFF, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES SELECIONADOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ITEM “5” DO ADITAMENTO AO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CEART Nº 03/2023, PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 173, DE 13/09/2023, NOS TERMOS DE LISTAGEM A SEGUIR:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA SIAPE</b>
ANDERSON CLAYTON FERREIRA PEQUENO	0302940
ELIAS DA SILVA VICENTINO	0302853
FABIO LIMA DOS SANTOS	1937939
FLÁVIO FERREIRA DE MELO	0311135
MARCOS JOSÉ REIS CAMPOS	1488700
NIRAILTON NASCIMENTO SOARES	0311266

Niterói, 28 de maio de 2024.

LEONARDO CARAVANA GUELMAN  
SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE ARTES UFF  
SIAPE: 1076977  
#####

**EDITAL DE RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO  
CEART Nº 6/2023 (RETIFICAÇÃO)**

O SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE ARTES UFF, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES SELECIONADOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ITEM “5” DO SEGUNDO ADITAMENTO AO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CEART Nº 03/2023, PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 212, DE 13/11/2023, NOS TERMOS DE LISTAGEM A SEGUIR:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA SIAPE</b>
FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA LIMA	1292961
KARINE DIAS DE ARAÚJO CANUTO PAIVA	3366131
RENATA RIBEIRO ATHAYDE	3044263

Niterói, 28 de maio de 2024.

LEONARDO CARAVANA GUELMAN  
SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE ARTES UFF  
SIAPE: 1076977  
#####



## SEÇÃO III

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GAR/RET/UFF Nº 101, DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

Instituir a gestão estratégica na Universidade Federal Fluminense por meio da integração dos processos de planejamento em seus diferentes níveis, incluindo os planejamentos estratégico, tático e operacional, para o período de 2024 a 2027.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

**Considerando** o disposto no Art. 22 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com vistas ao fortalecimento da governança pública;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, estruturado nos termos do art. 21 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

**Considerando** a necessidade de integração, planejamento e alinhamento estratégico definido pela gestão como elemento direcional da prática administrativa universitária.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir a gestão estratégica na UFF por meio da integração dos processos de planejamento em seus diferentes níveis, incluindo os planejamentos estratégico, tático e operacional da UFF para os respectivos ciclos de gestão, alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional, nos termos da Instrução Normativa Nº 24, de 18 de março de 2020, e do Decreto 9.235/2017.

Art. 2º Compete à PROPLAN conduzir o processo de gestão estratégica, previamente definido pela gestão superior da Instituição, e assessorar as unidades na elaboração de planos, especialmente na estruturação de indicadores e metas, a fim de estabelecer padrões que promovam o alinhamento estratégico nas unidades organizacionais e fortaleçam institucionalmente a UFF.

Art. 3º Esta norma se aplica a todas as Pró-Reitorias, Superintendências e Unidades Acadêmicas e respectivas unidades subordinadas.

Art. 4º para fins desta Norma, considera-se:

I. **Plano estratégico:** Produto do planejamento estratégico que define a Missão, a Visão e os Valores da UFF, o seu Projeto Pedagógico Institucional e os Objetivos Estratégicos, Indicadores e Metas anuais a serem cumpridas (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI UFF 2023-2027).

Plano de longo prazo, visão de futuro, responsabilidade da alta administração.

II. **Plano tático:** consiste no planejamento das ações das Unidades Acadêmicas e Administrativas (Pró-Reitorias e Superintendências), retratando suas especificidades, para um período definido, com o compromisso de estabelecer objetivos e metas vinculados ao PDI.

Médio prazo - desdobramento do PDI em ações.

Responsabilidade dos gestores máximos das unidades acadêmicas e administrativas.

Exemplos de planos táticos da UFF:

1. **Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU**
2. Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC
3. Plano de Dados Abertos
4. Plano de transformação Digital
5. Plano de Sustentabilidade

III. **Plano Operacional:** planos setoriais das unidades, alinhados com os outros níveis do planejamento (**Plano de Execução**).

Curto prazo - planos de ações operacionais.

Responsabilidade dos chefes de unidades organizacionais.

Exs.: Planos acadêmicos

Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Plano de entregas

Outros planos setoriais

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PDI

Art. 5º O gestor máximo da UFF deverá instituir, por meio de ato formal publicado em Boletim de Serviço, Comissão própria para elaboração do PDI.

Art. 6º A Comissão de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional deverá seguir as diretrizes para elaboração do PDI, estabelecidas pelos normativos vigentes.

Art. 7º O PDI deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - cadeia de valor da instituição;

II - identidade estratégica da instituição (missão, visão de futuro, valores e mapa estratégico);

III - objetivos estratégicos e respectivas metas;

IV - indicadores, com seus atributos: fórmula de cálculo, periodicidade de medição, linha de base e metas; e

V - projetos estratégicos a serem desenvolvidos, com seus atributos: principais entregas, com prazos e unidade responsável.

Parágrafo único. Os elementos descritos no caput poderão constar do próprio PDI ou de outro plano que o desdobre.

### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (PDU)

Art. 8º A unidade deverá instituir, por meio de ato formal publicado em Boletim de Serviço, Comissão própria para elaboração do PDU.

Art. 9º A Comissão de elaboração do PDU deverá ser presidida pelo gestor máximo da unidade, ou por alguém por ele indicado, e composta por representantes das unidades diretamente subordinadas à unidade máxima.

Art. 10. A unidade deverá seguir as orientações técnicas de elaboração e o modelo oficial de PDU constantes do Guia PDU, disponível na página da PROPLAN.

Art. 11. As unidades deverão atentar-se a utilizar as tabelas de ações táticas e operacionais constantes do Guia PDU, do material de apoio e das planilhas editáveis disponíveis no site da Proplan.

Art. 12. O PDU deverá ser elaborado considerando:

- I- o desdobramento dos objetivos estratégicos constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF;
- II- o resultado do diagnóstico da unidade realizado por meio das ferramentas de gestão disponibilizadas no Guia PDU;
- III- os projetos de melhorias visados pela Unidade.

Art. 13. O PDU terá sua vigência relacionada ao PDI.

Art. 14. O PDU deverá apresentar método e periodicidade de monitoramento de suas metas e indicadores, além de definir prazos e responsáveis.

### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DOS DEMAIS PLANOS INSTITUCIONAIS DA UFF

Art. 15. A Comissão de elaboração do plano institucional deverá seguir as orientações técnicas de elaboração do plano e o modelo de tabelas de ações táticas e operacionais disponíveis no site da PROPLAN.

Art. 16. Os planos institucionais devem ser fundamentados em normas federais vigentes, bem como em boas práticas em gestão pública, e devem considerar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFF, com vigência claramente estabelecida.

Art. 17. O plano institucional deverá apresentar método e periodicidade de monitoramento de suas metas e indicadores, além de definir prazos e responsáveis.

Art. 18. Os planos operacionais deverão estar necessariamente vinculados às esferas de planejamento estratégico e tático da unidade.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O documento final do PDI, assim como suas possíveis revisões, será considerado aprovado quando o processo contiver:

- I- parecer técnico da PROPLAN.
- II- ata de aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC), previsto pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.
- III- resolução do Conselho Universitário

Art. 20. O documento final do PDU, assim como suas possíveis revisões, será considerado aprovado quando o processo contiver:

- I- ata do Colegiado da Unidade de Ensino contendo a aprovação do PDU, ou documento de aprovação do(a) gestor máximo da unidade;
- II- parecer técnico da PROPLAN.

Art. 21. Os demais planos institucionais, assim como suas possíveis revisões, serão considerados aprovados quando o processo contiver:

- I- documento de aprovação do gestor máximo da unidade;
- II- parecer técnico da PROPLAN;
- III-ata do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) ou outras instâncias competentes para deliberar sobre questões relacionadas ao plano, contendo sua aprovação.

## CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO, REVISÃO E AVALIAÇÃO DO PDI

Art. 22. As Pró-Reitorias e Superintendências são responsáveis por inserir e atualizar, trimestralmente, as informações no sistema de monitoramento das metas e indicadores e no sistema de monitoramento de gestão de riscos (Plataforma For ou ferramenta que venha substituí-la), relacionados aos objetivos estabelecidos no PDI de suas respectivas unidades.

Parágrafo único: A atualização de que trata o caput deverá ser realizada por um representante indicado por cada Pró-Reitoria e Superintendência, que comporá a comissão encarregada de atualizar as informações nos sistemas de monitoramento do cumprimento das metas e indicadores, bem como no sistema de monitoramento de gestão de riscos dos objetivos relacionados às suas respectivas unidades.

Art. 23. Caberá à PLAD/PROPLAN realizar o acompanhamento periódico do PDI, baseado nos dados apurados pela comissão de representantes das unidades.

§ 1º: A PLAD/PROPLAN enviará os dados apurados para a COMADI que realizará, por seu turno, relatório circunstanciado sobre o desempenho do PDI, com especial atenção aos eventuais desvios identificados em relação aos objetivos e projetos com metas e entrega previstas para o trimestre anterior.

§ 2º: Os relatórios produzidos pela COMADI serão enviados para aprovação do CGIRC, conforme disposto na Instrução Normativa Nº 24, de 18 de março de 2020.

Art. 24. O PDI deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano, e, se for necessário, atualizado.

Parágrafo único: A atualização a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, em particular a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas.

Art. 25. Após o término do período do PDI, será enviado o Relatório Final para os Conselhos Superiores da UFF.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO E REVISÃO DOS PDUs E DEMAIS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 25. Os PDUs e demais planos institucionais deverão utilizar as ferramentas de monitoramento do cumprimento das metas, assim como o sistema de monitoramento de gestão de riscos estabelecidos pela PROPLAN/UFF.

§1º O monitoramento do PDU e demais planos institucionais deverá ser feito periodicamente com, no mínimo, um acompanhamento anual.

§2º O monitoramento das metas do PDU e demais planos institucionais será realizado com especial atenção aos eventuais desvios identificados em relação aos objetivos com metas e entregas previstas para o ano anterior.

§3º Os planos operacionais deverão ser elaborados considerando as particularidades de cada Pró-Reitoria, Superintendência e Diretoria Acadêmica em suas respectivas subunidades, seguindo o modelo definido pela PROPLAN, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no PDU e demais planos institucionais ou conforme legislação superior definida.

Art. 26. A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação do PDU e demais planos institucionais e de seus respectivos planos operacionais caberá aos gestores máximos das unidades ou aos chefes das unidades a eles vinculadas, de acordo com o que ficar definido no referido PDU ou nos demais planos.

Art. 27. Todos os planos institucionais deverão ser objeto de revisão periódica por parte da gestão e, em caso de atualização, deverão ser objeto de análise e aprovação conforme fluxo previsto nos artigos 19, 20 e 21, desta norma.

Art. 28 Caberá ao gestor máximo da Unidade divulgar os relatórios anuais, os quais serão elaborados e aprovados pelas instâncias designadas dentro da própria unidade.

Parágrafo único: Tais relatórios seguirão o modelo estabelecido pela PROPLAN e serão anexados ao processo SEI respectivo e, posteriormente, disponibilizados nos sites tanto da Unidade quanto da PROPLAN.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As unidades administrativas e acadêmicas deverão concluir a elaboração de seu respectivo PDU, vinculado ao PDI 2023-2027, até 30/12/2025.

Parágrafo único: Os demais PDUs serão alinhados ao ciclo dos PDIs, garantindo que não haja nenhum descompasso temporal.

Art. 30. Os procedimentos referentes aos Planos de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e demais Planos Institucionais deverão ser formalizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFF, conforme instruções disponíveis na base de conhecimento no site do SEI.

Art. 31. Esta Instrução Normativa substitui a IN GAR/RET nº 31, de 27 de maio de 2022 e entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF

#####

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 19, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

Flexibiliza requisitos para permanência e critérios para cancelamento definidos pelos programas de bolsas e auxílios de assistência estudantil mantidos com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES.

A **PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução CEPEX/UFF nº 3.525, de 29 de maio de 2024, em caráter excepcional e provisório, em razão das atividades de greve, **resolve**:

Art. 1º Fica autorizada a flexibilização do requisito de inscrição em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas para recebimento da bolsa ou auxílio, conforme definido pelos programas de assistência estudantil mantidos com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES.

**Parágrafo único.** Para continuar recebendo a bolsa ou auxílio, a(o) estudante deverá manter sua inscrição em, no mínimo, 01 (uma) disciplina.

Art. 2º Fica autorizada a flexibilização do critério de cancelamento da bolsa ou auxílio por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório (com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito (a) durante a vigência do benefício), considerando que conforme disposto no art. 3º da Resolução CEPEX/UFF nº 3.525, de 29 de maio de 2024, as reprovações porventura ocorridas durante o primeiro período letivo de 2024 não serão consideradas para o cômputo do Coeficiente de Rendimento (CR) das(os) estudantes.

Art. 3º Fica autorizada a flexibilização do critério de cancelamento da bolsa ou auxílio relativo a reprovação por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência da bolsa ou auxílio, critério que consta nas instruções normativas de assistência estudantil. Conforme disposto no art. 5º da Resolução CEPEX/UFF nº 3.525, de 29 de maio de 2024, a frequência insuficiente da(o) estudante em disciplina cursada no 1º período letivo de 2024 não deverá ser considerada para efeitos de reprovação, exceto quando se tratar de disciplinas de avaliação continuada e disciplinas de estágio.



Art. 4º Para a continuidade do recebimento da bolsa ou auxílio, a (o) estudante deverá manter sua matrícula ativa e inscrito em pelo menos uma disciplina.

**Parágrafo único.** Em caso de abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico, a bolsa ou auxílio será automaticamente cancelada.

Art. 5º Todas as flexibilizações dispostas nesta Instrução Normativa são de caráter excepcional e provisório em razão do período de greve, sendo revogadas no período letivo subsequente ao término da greve.

Art. 6º Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
#####

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE/UFF Nº 36, DE 07 DE JUNHO DE 2024**

Estabelece critérios e procedimentos, no âmbito da Universidade Federal Fluminense – UFF, para os processos de reversão de aposentadoria, de acordo com a legislação vigente

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 1.149, de 28 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 142, de 02 de agosto de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o disposto no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360, de 06 de dezembro de 2022, na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, e na Nota Técnica-MP nº 6825/2013, de 07 de junho de 2016, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a tramitação dos processos de reversão de aposentadoria, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, na forma da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Instrução Normativa – I.N., entende-se por reversão de aposentadoria o retorno à atividade de servidor aposentado.

Art. 3º A gestão técnica e operacional dos processos de reversão de aposentadoria será conduzida pela Progepe, por meios das Coordenações vinculadas, e sua efetivação será publicada em Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Até a publicação da Portaria de reversão em DOU e entrada em exercício, o servidor aposentado não poderá exercer suas atividades laborativas.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA**

Art. 4º As reversões de aposentadoria serão tramitadas por meio de processo eletrônico disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizado na Universidade, devendo ser observadas as bases de conhecimento dispostas no referido Sistema, em relação ao fluxo procedimental de cada modalidade.

Art. 5º A reversão de aposentadoria pode ocorrer nas seguintes modalidades:

I – por cessação da invalidez;

II - no interesse da administração.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OCORRÊNCIA DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 6º A reversão de aposentadoria por cessação da invalidez somente ocorrerá quando a Junta Médica Oficial da Universidade declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º A reversão de que trata o caput poderá ocorrer a pedido do servidor aposentado, que deverá requerer nova avaliação pericial para identificar se há motivos que ensejem a cessação da incapacidade que originou a aposentadoria.

§ 2º A reversão de que trata o caput ocorrerá de ofício quando identificada pela Junta Médica Oficial da Universidade motivos que ensejem a cessação da incapacidade que originou a aposentadoria, por meio de realização de perícias periódicas ou de perícias demandadas por órgãos de controle e ações judiciais.

§ 3º No caso do reversão de que trata o caput, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 7º A reversão no interesse da administração somente poderá ocorrer mediante solicitação do servidor e desde que:

I - A aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrida nos cinco anos anteriores à solicitação;

II - O servidor aposentado fosse estável quando na atividade;

III - Haja cargo vago;

IV - Seja certificada a aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;

V - Não haja concurso vigente para o cargo ocupado pelo servidor quando em atividade;

VI - O cargo ocupado pelo servidor quando em atividade não tenha sido extinto/vedado;

VII - Haja interesse da Unidade de lotação do servidor aposentado quando em atividade.

§ 1º A reversão no interesse da administração fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Deverá ser publicada pelo Ministério da Educação no Diário Oficial da União do quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA A REVERSÃO DE APOSENTADORIA NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8ª. A reversão de aposentadoria no interesse da Administração terá início com a abertura de processo no SEI pelo servidor aposentado interessado.

§ 1º O processo deverá ser encaminhado preliminarmente à Unidade de lotação do servidor aposentado quando em atividade, que observados os requisitos dispostos nesta IN, deverá indicar o interesse em sua tramitação.

§ 2º Posteriormente, o processo será remetido à Progepe que consultará à Proplan sobre a existência de dotação orçamentária e financeira.

§ 3º Em prosseguimento, caberá à Progepe verificar o atendimento aos requisitos dispostos no artigo 7º desta IN, assim como validar tecnicamente o interesse institucional, tendo como base a política de gestão por competências adotada pela Universidade.

Art. 9ª. Atendidas as etapas atinentes à Universidade, na forma do disposto no artigo 8º, será remetido Ofício ao Ministério da Educação, visando à publicação em Diário Oficial da União do quantitativo e da especificação dos cargos vagos disponíveis para a reversão.

Art. 10 Com a publicação do ato previsto no artigo 9º, a Progepe publicará no Diário Oficial da União Edital com os prazos e condições para manifestação dos interessados na reversão.

§ 1º Havendo mais de um candidato à reversão para um mesmo cargo, será realizado processo seletivo simplificado para aferir a qualificação, a experiência e o desempenho profissional dos candidatos, que serão apreciados a partir do histórico funcional dos servidores quando em atividade, tendo como pressupostos as avaliações de desempenho, as capacitações e qualificações realizadas, assim como o perfil profissional e a compatibilidade com o posto de trabalho a ser ocupado.

§ 2º Será instituída pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Comissão Avaliadora, composta por três membros, que deverão ser servidores técnico-administrativos e/ou docentes, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da UFF..

§ 3º A Comissão Avaliadora elaborará ata do processo seletivo, discriminando a pontuação obtida por cada candidato e a classificação final, que será publicada no Boletim de Serviço da UFF.

#### CAPÍTULO IV

#### DA CONVOCAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 11. A convocação do servidor aposentado para os procedimentos atinentes à reversão de aposentadoria, incluída a convocação para a Junta Médica Oficial da Universidade, quando aposentado por incapacidade permanente, ocorrerá conforme previsto no artigo 26, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

§ 1º A convocação referida no caput deverá conter:

I - Identificação do servidor e o nome do órgão ou entidade administrativa;

II - Finalidade da intimação;

III - Data, hora e local em que deverá comparecer;

IV - Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A convocação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto a data de comparecimento.

§ 3º A convocação pode ser efetuada por ciência no processo, via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso do convocado não ser localizado no endereço cadastrado no SIAPE a convocação será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço da Universidade.

§ 5º A convocação será nula quando feita sem observância das prescrições legais, contudo o comparecimento do administrado suprirá sua falta ou irregularidade.

§ 6º O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Art. 12. O servidor aposentado será convocado de acordo com os dados pessoais e funcionais registrados nos Sistemas de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, na forma da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 1.455, de 16/02/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. É responsabilidade de servidor aposentado manter seu endereço e demais meios de contato atualizados, conforme o caput.

Art. 13. O servidor aposentado por incapacidade permanente devidamente convocado pela Universidade para Junta Médica Oficial que, injustificadamente, não comparecer poderá ter seu pagamento suspenso.

#### CAPÍTULO V DA EFETIVAÇÃO DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 14. A reversão será efetivada por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial da União.

Art. 15. Após a publicação do ato de reversão, o servidor terá o prazo de quinze dias para entrar em exercício.

§ 1º Caso o servidor não entre em exercício no prazo disposto no caput, a ato de nomeação será tornado sem efeito, se a reversão tiver ocorrido no interesse da administração, mediante interesse do servidor.

§ 2º Caso o servidor não entre em exercício no prazo disposto no caput, se a reversão tiver ocorrido por cessação da invalidez, serão aplicadas as disposições legais cabíveis.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Art. 17. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme o disposto na Nota Técnica nº 6825/2016- MP, de 07/06/2016.

Art. 18. São assegurados ao servidor que reverter à atividade os mesmos direitos, garantias, vantagens e deveres aplicáveis aos servidores em atividade.

Art. 19. O servidor que retornar à atividade perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

Art. 20. O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

Parágrafo Único. O servidor de que trata o caput somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

Art. 21. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Casos omissos serão decididos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas.

ALINE DA SILVA MARQUES  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.398, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Nutrição/Bromatologia, Técnica Dietética e Análise Sensorial.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.176747/2023-43,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: Nutrição/Bromatologia, Técnica Dietética e Análise Sensorial, do Departamento de Nutrição e Dietética - MND, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

**TITULARES**

Nara Xavier Moreira (Presidente) (UFF)  
Aline Silva de Aguiar (UFF)  
Juliana dos Santos Vilar (UFRJ)  
Luciana Ribeiro Trajano Manhães (Unirio)  
Lauro Luís Martins Medeiros de Melo (UFRJ)

**SUPLENTES**

Bárbara Elisabeth Teixeira Costa (UFF)  
Thais Matsue Uekane (UFF)  
Ellen Mayra Ayres (Unirio)  
Isabelle Santana (UERJ)  
Tatiana Silveira Feijó Cardozo (UFRJ)

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.399, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Mecânica dos Flúidos e Ciências Térmicas.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.175943/2023-09,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: Mecânica dos Flúidos e Ciências Térmicas, do Departamento de Engenharia Mecânica - TEM, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

## TITULARES

César Cunha Pacheco (Presidente) (UFF)  
Kleber Marques Lisboa (UFF)  
Marcello Augusto Faraco de Medeiros (USP-SC)  
Francis Henrique Ramos França (UFRGS)  
Daniel José Nahib Mansur Chalhub (UERJ).

## SUPLENTES

Rita de Cássia Colman Simões (UFF)  
Malú Grave (UFF)  
Bruna Rafaella Loiola (IME)  
Albino José Kalab Leiroz (UFRJ)  
Gabriel Lisboa Veríssimo (UFRJ)

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####



**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.400, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Físico-Química.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180820/2023-81,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: Físico-Química, do Departamento de Físico-Química - GFQ, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

## TITULARES

Kátia Zaccur Leal (Presidente) (UFF)  
Carlos Alberto Lucas (UFF)  
Alexandre Braga da Rocha (UFRJ)  
Lilian Pantoja Sosman (UERJ)  
Vitor Carôzo Gois de Oliveira (PUC)

## SUPLENTES

Cauê Torres de Oliveira Guedes Costa (UFF)  
Júlio César Martins da Silva (UFF)  
Rodrigo da Silva Bitzer (UFRJ)  
Ana Mônica Ferreira da S. Napole Rodrigues (Unirio)  
Marcos Vinicius Colaço Gonçalves (UERJ).

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.401, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Representação Arquitetônica com ênfase em Gráfica Digital.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.182569/2023-90,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: Representação Arquitetônica com ênfase em Gráfica Digital, do Departamento de Arquitetura - TAR, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

**TITULARES**

Ivan Silvio de Lima Xavier (Presidente) (UFF)  
Marilia Ramalho Fontenelle (UFF)  
Glaucia Augusto Fonseca (UERJ)  
André Orioli Parreiras (UFRJ)  
Naylor Barbosa Vilas Boas (UFRJ)

**SUPLENTES**

Isabela Bacellar Brandão Guimarães (UFF)  
Pedro da Luz Moreira (UFF)  
Rafael Dias Fonseca (UFRJ)  
Luciano Muniz Abreu (UFRRJ)  
Ricardo Ferreira Lopes (UFJF).

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.402, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a Prorrogação de Validade de Concurso na área de conhecimento Clínica Médica de Cães e Gatos - Edital de Abertura 140/2021.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000514/2024-51,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a prorrogação, por mais dois anos, do prazo de validade do Concurso Público para classe A, adjunto A, regime 40h DE, do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária – MCV, na área de conhecimento Clínica Médica de Cães e Gatos, edital de abertura nº 140/2021, de 27/12/2021, homologado por meio do edital nº 145/2022, de 28/06/2022.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.403, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a Prorrogação de Validade de Concurso na área de conhecimento Enfermagem em Doenças Infecciosas e Parasitárias - Edital de Abertura 140/2021.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000638/2024-37,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prorrogação, por mais dois anos, do prazo de validade do Concurso Público para classe A, adjunto A, regime 40h DE, do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica – MEM, na área de conhecimento Enfermagem em Doenças Infecciosas e Parasitárias, edital de abertura nº 140/2021, de 27/12/2021, homologado por meio do edital nº 145/2022, de 28/06/2022.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.404, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a Prorrogação de Validade de Concurso na área de conhecimento Teoria Microeconômica - Edital de Abertura 140/2021.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000644/2024-94,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a prorrogação, por mais dois anos, do prazo de validade do Concurso Público para classe A, adjunto A, regime 40h DE, do Departamento de Economia – SEN, na área de conhecimento Teoria Microeconômica, edital de abertura nº 140/2021, de 27/12/2021, homologado por meio do edital nº 145/2022, de 28/06/2022.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.405, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E do docente José de Albuquerque Calasans Maia, do Departamento de Odontoclínica - MOC.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.161748/2024-74,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação do docente José de Albuquerque Calasans Maia ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Ortodontia, do Departamento de Odontoclínica - MOC:

## TITULARES:

Oswaldo de Vasconcellos Villela (UFF)

Margareth Maria Gomes de Souza (UFRJ)

Jonas Capelli Júnior (UERJ)

Edgard Norões Rodrigues da Matta (Universidade Federal de Alagoas - UFAL)

Roberto Rocha (IMPA)

## SUPLENTES:

Maria Christina Thomé Pacheco (UFES)

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.406, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Marcello de Barros Tomé Machado, do Departamento de Turismo.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151589/2024-08,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Promoção Funcional do docente Marcello de Barros Tomé Machado, lotada no Departamento de Turismo, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 22/01/2024.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.407, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Angelica Carvalho Di Maio, do Departamento de Análise Geo-Ambiental.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.164286/2023-66,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Promoção Funcional da docente Angelica Carvalho Di Maio, lotada no Departamento de Análise Geo-Ambiental, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 10/05/2023.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####



**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.408, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Marco Aurelio Pereira Sampaio, do Departamento de Morfologia.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.192777/2022-16,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Promoção Funcional do docente Marco Aurelio Pereira Sampaio, lotada no Departamento de Morfologia, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 27/12/2022.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.409 DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Taiane Alvarenga Menandro Garcia de Freitas, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.174362/2023-41,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Taiane Alvarenga Menandro Garcia de Freitas, lotado(a) no Departamento de Engenharia de Telecomunicações - TET, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.410 DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Roberto Pereira Neto, de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva para 20 horas semanais.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.166862/2022-29,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Roberto Pereira Neto, lotado(a) no Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica - MAF, de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva para 20 horas semanais.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.411, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Doutorado em Direitos, Instituições e Negócios - Christianne Silva Vasconcellos.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000475/2023-10,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Doctora en Derecho, obtido por Christianne Silva Vasconcellos, na Universidad Nacional de Colombia (Colômbia), como equivalente ao de Doutorado em Direitos, Instituições e Negócios, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.412, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Doutorado em Sociologia - Sébastien Gabriel Fabien Ghislain Antoine.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.161437/2024-13,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Docteur en Sciences politiques et sociales, obtido por Sébastien Gabriel Fabien Ghislain Antoine, na Université Catholique de Louvain (Louvain-la-Neuve, Bélgica), como equivalente ao de Doutorado em Sociologia, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.413, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestrado em Economia - Bruno Mader Lins.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.162037/2024-17,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Master of Arts in the Political Economy of Capitalism, obtido por Bruno Mader Lins, na Université de Genève (Genebra, Suíça), como equivalente ao de Mestrado em Economia, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
# # # # #

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.414, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Natureza - Leo Rodrigues Macena dos Santos.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.162652/2024-23,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestre em Ensino e Divulgação das Ciências, obtido por Leo Rodrigues Macena dos Santos, na Universidade do Porto (Porto, Portugal), como equivalente ao de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Natureza, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
# # # # #

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.415, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Doutorado em Economia - Antonio Gevano Rios Ponte.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.162038/2024-61,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Indeferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Doctorado en Ciencias Económicas, obtido por Antonio Gevano Rios Ponte, na Universidad Nacional de la Matanza (Buenos Aires, Argentina), como equivalente ao de Doutorado em Economia, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
# # # # #



**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.416, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Estela Dianira Choque Fulguera.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.190143/2023-18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir a solicitação de Revalidação do Diploma, nível Graduação Licenciado em Ingenieria Petrolera, obtido por Estela Dianira Choque Fulguera, junto a Universidad Autónoma "Gabriel René Moreno", Bolívia, junto ao curso de Engenharia de Petróleo - Bacharelado, da Universidade Federal Fluminense, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.417, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Contabilidade - MCT, sediado no município de Macaé.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.190469/2023-37,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam criadas e vinculadas no Departamento Contabilidade - MCT as disciplinas abaixo relacionadas:

- Auditoria e Controle Aplicados ao Setor Público
- Finanças

**Art.2º** Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Contabilidade – MCT de Macaé.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
# # # # #

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.419, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação do Acordo de Cooperação Internacional celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Escola Superior de Saúde Atlântica (Portugal).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.160330/2024-40,

**R E S O L V E :**

**Art.1º-** Aprovar os termos do Acordo de Cooperação Internacional entre a UFF e a Escola Superior de Saúde Atlântica (Portugal).

**Art.2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.420, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150928/2024-21,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, para proporcionar aos alunos regularmente matriculados, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, estágio na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE. Os estágios na área de Saúde deverão ter uma autorização prévia dos responsáveis das unidades que serão utilizadas como estágio.

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 08/03/2024 a 07/03/2029

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.421, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Concedente Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento - CINDES.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151433/2024-19,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CENTRO DE ESTUDOS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CINDES, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a intermediação da concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 22/01/2024 a 21/01/2029

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.422, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Concedente ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MÁRIO AUGUSTO FIGUEIRA - MF ADVOGADOS.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154239/2024-95,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MÁRIO AUGUSTO FIGUEIRA - MF ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 19/02/2024 a 18/02/2029

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.423, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Concedente SOTREQ S/A - FILIAL MACAÉ.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154574/2024-93,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SOTREQ S/A - FILIAL MACAÉ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 22/02/2024 a 21/02/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
# # # # #

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.424, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Concedente SENDER ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154836/2024-10,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SENDER ADVOGADOS ASSOCIADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 27/02/2024 a 26/02/2029

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####



**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.425, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Concedente PD CASE INFORMÁTICA LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155311/2024-00,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PD CASE INFORMÁTICA LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 04/03/2024 a 03/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.426, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Concedente UNIK MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155899/2024-93,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente UNIK MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 04/03/2024 a 03/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.427, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Concedente 123PROJETEI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155900/2024-80,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente 123PROJETEI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 04/03/2024 a 03/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.428, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL-ALEMANHA DO RIO DE JANEIRO.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155901/2024-24,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL-ALEMANHA DO RIO DE JANEIRO, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 04/03/2024 a 03/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.429, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente VIVINFÂNCIA BERÇÁRIO E MATERNAL LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156312/2024-63,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente VIVINFÂNCIA BERÇÁRIO E MATERNAL LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 06/03/2024 a 05/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.430, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157269/2024-53,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 13/03/2024 a 12/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.442, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS S.A.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159410/2024-52,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 24/03/2024 a 23/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.443, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GAMARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159579/2024-11,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GAMARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 26/03/2024 a 25/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####



**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.444, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ÊXITO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159717/2024-53,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ÊXITO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 26/03/2024 a 25/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.445, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente PROFISSIONAL DE LUTA CONSULTORIA E CURSOS EM SERVIÇO SOCIAL LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159741/2024-92,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PROFISSIONAL DE LUTA CONSULTORIA E CURSOS EM SERVIÇO SOCIAL LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 26/03/2024 a 25/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.446, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente LAZ ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SOCIEDADE SIMPLES.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159858/2024-76,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente LAZ ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SOCIEDADE SIMPLES, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 26/03/2024 a 25/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.447, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GABRIG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159936/2024-32,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GABRIG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 27/03/2024 a 26/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.448, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente SIMONE TORRES ADVOGADOS .

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160133/2024-21,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SIMONE TORRES ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 31/03/2024 a 30/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
# # # # #

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.449, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente PEREZ & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160141/2024-77,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PEREZ & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 31/03/2024 a 30/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.450, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente LCR PEREIRA - EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES - AREAL SAARA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160178/2024-03,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente LCR PEREIRA - EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES - AREAL SAARA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 31/03/2024 a 30/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.451, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ - RJ.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160465/2024-13,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ - RJ para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplinas.

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 24/04/2024 a 23/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####



**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.452, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ CAMPUS NILÓPOLIS.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160466/2024-50,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ CAMPUS NILÓPOLIS, para regular, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelas partes. 1.1. Considera-se CONVENIENTE (Instituição de Ensino) a parte que disponibiliza seus alunos para a prática de estágio e CONCEDENTE a parte que disponibiliza oportunidade de estágio. 1.2. Os estágios curriculares, objeto do presente Convênio, deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas de ensino para que possam ser instrumento de integração teoria-prática. 1.3. O estágio de estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade ou área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos. O presente Convênio contempla todos os campi do IFRJ.

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 18/03/2024 a 17/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.453, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente RAION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160611/2024-01,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente RAION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 03/04/2024 a 02/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.454, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente HARRIS PYE BRASIL LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160725/2024-42,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente HARRIS PYE BRASIL LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 07/04/2024 a 06/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.455, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ITEMIZE SOLUCOES ESTRATÉGICAS LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160740/2024-91,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ITEMIZE SOLUCOES ESTRATÉGICAS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 07/04/2024 a 06/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.456, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente OPORTUNIDADES ESTUDOS SOCIAIS ESPIRITO SANTO LTDA - OPPEN SOCIAL.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161074/2024-16,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OPORTUNIDADES ESTUDOS SOCIAIS ESPIRITO SANTO LTDA - OPPEN SOCIAL, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 07/04/2024 a 06/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.457, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente POWERTRAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161087/2024-87,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente POWERTRAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 07/04/2024 a 06/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.458, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente FARIA, CENDÃO & MAIA ADVOGADOS.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161157/2024-05,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente FARIA, CENDÃO & MAIA ADVOGADOS , para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 07/04/2024 a 06/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.459, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente NOCCHI ABREU & VASCONCELLOS ADVOCACIA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161471/2024-80,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente NOCCHI ABREU & VASCONCELLOS ADVOCACIA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 09/04/2024 a 08/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####



**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.460, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ASSOCIAÇÃO AMADA HELENA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161542/2024-44,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ASSOCIAÇÃO AMADA HELENA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 09/04/2024 a 08/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.461, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente M&T MAYERHOFER E TOLEDO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161668/2024-19,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente M&T MAYERHOFER E TOLEDO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 09/04/2024 a 08/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.462, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o MUNICÍPIO DE PALMA - MG.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163230/2024-75,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e MUNICÍPIO DE PALMA - MG, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 08/04/2024 a 07/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.463, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163231/2024-10,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de campos de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 17/04/2024 a 16/04/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.464, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ELEVENTIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163538/2022-59,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ELEVENTIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 21/03/2024 a 20/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.465, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente LINKO BR SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174526/2023-31,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente LINKO BR SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 26/03/2024 a 25/03/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.466, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.190118/2023-26,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 05/02/2024 a 04/02/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.525 DE 29 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre as medidas para ajuste dos Calendários Escolar e Administrativo de 2024 e de registros de controle e aproveitamento acadêmico específicos, em decorrência das atividades de greve.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a Proposição da Pró-Reitoria de Graduação,

CONSIDERANDO o que consta no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, quanto a procedimentos e registros de controle e aproveitamento acadêmico, como o impacto de reprovação e de trancamento de matrícula, no cálculo do Coeficiente de Rendimento e na alteração de vínculo ou situação acadêmica, respectivamente;

CONSIDERANDO o impacto da greve em um conjunto de atividades acadêmicas, em particular nas aulas e estágios dos cursos de graduação presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conclusão dos cursos pelos (as) estudantes concluintes dos cursos de graduação no primeiro período letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as bolsas e auxílios dos programas de assistência estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar critérios de permanência definidos pelos programas de bolsas e auxílios de assistência estudantil mantidos com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES para fins de permanência de estudantes com perfil de vulnerabilidade socioeconômica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Propor medidas para ajuste dos Calendários Escolar e Administrativo de 2024 e de registros de controle e aproveitamento acadêmico específicos, em decorrência das atividades de greve.

**Art. 2º** Os Calendários Escolar e Administrativo do ano letivo de 2024 deverão ser objeto de revisão por este Conselho ao final do período de greve, ajustando prazos e datas de eventos acadêmico-administrativos, de modo a garantir o cumprimento adequado de dias letivos.

§1º Os prazos para cancelamento de disciplina(s) e trancamento de matrícula serão reabertos com a publicação da presente Resolução e devidos registros no Sistema Acadêmico.



§2º Os Calendários ajustados deverão explicitar novas datas-limite para cancelamento de disciplina (s) e trancamento de matrícula.

§3º Na análise dos pedidos de cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula referidos no §1º e no §2º deste artigo, não serão considerados os limites de carga horária mínima estabelecidos pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, conforme art. 54 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 3º** As reprovações porventura ocorridas durante o primeiro período letivo de 2024 não serão consideradas para o cômputo do Coeficiente de Rendimento (CR) dos (as) estudantes.

**Art. 4º** O primeiro período letivo de 2024 não será contabilizado para o prazo máximo de permanência do (a) discente no curso, visando à integralização do currículo, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 5º** A frequência insuficiente do (a) estudante em disciplina cursada no 1o período letivo de 2024 não deverá ser considerada para os efeitos de reprovação, previstos no art. 101 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, exceto quando se tratar de disciplinas de avaliação continuada e disciplinas de estágio.

**Art. 6º** Ficam reconhecidas as atividades acadêmicas que estiverem sendo ministradas por professores (as) que não interromperam as atividades.

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis procederá à flexibilização do critério de mínimo de 4 (quatro) disciplinas e de reprovação para fins de permanência de estudantes nos programas de assistência estudantil, não havendo desligamentos dos referidos Programas em razão de tais critérios durante o primeiro período letivo de 2024.

**Art. 8º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

**RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 371, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a Moção: *PELA DEMOCRACIA, E CONTRA A VIOLÊNCIA: PELA PAZ NO CAMPUS.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a **Moção Pela Democracia, e contra a violência: pela paz no campus**, apresentada pelo Conselheiro **Túlio Batista Franco**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Art. 1º - Aprovar a Moção PELA DEMOCRACIA, E CONTRA A VIOLÊNCIA: PELA PAZ NO CAMPUS**, conforme Carta a seguir:

“No período recente da história do nosso país, vivemos a trágica experiência de conviver com um governo autoritário que odiava a educação. Atacou frontalmente a Universidade Pública, a UFF em particular, nos seus valores e práticas acadêmicas, ofendendo toda a comunidade universitária. Somado a isto, experimentamos um período de desfinanciamento da educação. A UFF mostrou resiliência; atravessou os anos de um governo bárbaro com altivez, mantendo atividades de ensino, pesquisa e extensão com excelência e o firme compromisso social. Contribuiu para isto o esforço coletivo de toda comunidade, indistintamente os três segmentos.

Este ciclo de dificuldades extremas não se encerrou. Do ponto de vista da economia da educação, o setor deveria ser visto pelo conceito de que educação, ciência e tecnologia são investimentos, e não gastos. Para enfrentar os problemas decorrentes destes anos de arrocho orçamentário, defasagem salarial e carreiras desatualizadas ao contexto atual, os três segmentos da Universidade decidiram pela greve. A pauta de reivindicações que propõem o aumento de salários, ajustes nas carreiras de técnicos e docentes, e recomposição do defasado orçamento da educação superior e da UFF, são justas, e apoiamos, inclusive, contemplando também aposentados e pensionistas. A greve é legítima, e na UFF a instância de decisão sobre a greve é a Assembleia Geral das e dos docentes. Sobre estas questões há um sólido consenso na nossa comunidade.

O que não podemos admitir no nosso meio é interditar a diferença, agredir o pensamento divergente, e esquecer que a democracia universitária é um valor. Mesmo sob forte tensão, a maturidade política nos pede, além da coragem de enfrentar a adversidade do momento, manter os valores que sustentam a nossa democracia, e nos fortalece enquanto coletivo acadêmico plural, cuja liberdade de pensamento e expressão é uma das bases da atividade acadêmica. É neste sentido que nos manifestamos absolutamente contra todo tipo de violência. Lamentavelmente somos levados a reconhecer que ela cresceu na sociedade, mas também entre nós. Ela se manifesta no bloqueio de escolas, que impede o legítimo direito de ir e vir de quem quer que seja. O uso da força em si é um ato de violência. Se manifesta também na distorção de fatos. A greve e a adesão a ela é um direito garantido por lei, e deve ser construída pelo debate, convencimento e mobilização de base. Cada um deve procurar trazer apoios para a sua proposta pelo convencimento, usando da escuta e da fala. Nunca por ato de força e constrangimento do outro.

Esta moção é um manifesto pela democracia universitária, a não violência e a defesa da paz. Propõe a convivência política nos campi, reconhecendo a diferença entre nós, o direito

democrático de divergir dentro dos princípios da democracia. Ao mesmo tempo, queremos reafirmar que há entre nós todos, todas e todes o comum objetivo de valorização das carreiras e remuneração dos segmentos técnico e docente, assim como a da sustentabilidade das atividades da Universidade. A luta pelo ensino público superior, de excelência, e pela Ciência & Tecnologia com compromisso social, é de todos nós. Podemos ter diferenças no método de lutar por estes objetivos, mas podemos e devemos fazê-lo com o respeito que todo docente, técnico e estudante merece, indistintamente.

Pela democracia, contra a violência e pela paz nos campi!”

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 05 de junho de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

## SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD/UFF Nº 31, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Designa os membros da Fiscalização do Contrato nº 20/2024, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a empresa Nasa Sustentabilidade Comércio e Serviços Ltda.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme a Portaria nº 68.550/2019, de 23/06/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 117, de 23/06/2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.152050/2024-68,

RESOLVE:

I - Designar os servidores para a Fiscalização do Contrato nº 20/2024, celebrado com a empresa NASA SUSTENTABILIDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e descontaminação dos dutos de exaustão, coifas, motores exaustores de sistema de exaustão de cozinha industrial.

Servidor	SIAPE	Atribuição
Palmira Coca Carneiro Vieira de Souza	0363735	Fiscal Titular
Jéssica Socas Teixeira	1843398	Fiscal Substituta

II - As presentes designações não correspondem à função gratificada.

III - As atribuições e responsabilidades estão definidas na Instrução Normativa PROAD nº 03/2021, publicadas no Boletim de Serviços do dia 15/06/2021.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS  
Pró-Reitora de Administração  
SIAPE 6308377



Documento assinado eletronicamente por Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR, em 19/03/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1957337 e o código CRC 3A8899FD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.695 de 6 de junho de 2024

Nomeia membros para compor o Comitê Multidisciplinar de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós - Graduação e Inovação (CMPPI/PROPPI), para o biênio 2024-2026.

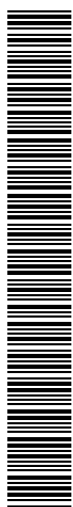
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que estabelece a Instrução Normativa (IN) nº 05/2024, com retificações formais da nomenclatura dos Comitês, dispostas na Instrução Normativa (IN) nº 08/2024, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFF Nº 68.637 de 12 de dezembro de 2023 que trazia a composição do antigo Comitê Multidisciplinar de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CMP/PROPPI), no biênio 2023-2025.

Art. 2º Nomear, conforme o Anexo I, os membros que deverão compor o Comitê Multidisciplinar de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CMPPI/PROPPI) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para o biênio 2024-2026 (podendo ser renovado por igual período), indicados em conformidade com o que preceituam os artigos 11, 12, e 13, da Instrução Normativa nº 05 de maio de 2024.

Art. 3º Estas designações não correspondem à função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



UFFPOR202468695A



ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



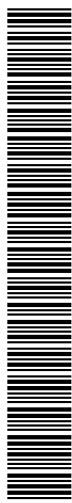
UFFPOR202468695A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 37519-9149 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

## Anexo I

<p align="center"><b>Ciências da Vida:</b> Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde</p>	Ana Lúcia Abrahão da Silva; Siape 7310395
	Andrea Regina de Souza Baptista; Siape 1781884
	Carlos Augusto Peregrino; Siape 1038452
	Cinthya Simone Gomes Santos; Siape 1551738
	Claudio Pinheiro Fernandes; Siape 1581228
	Eduardo Moreira da Silva; Siape 3022520
	Erick Almeida Esmerino; Siape 1043905
	Evelize Folly das Chagas; Siape 1467166
	Felipe Zandonadi Brandão; Siape 2439491
	Natalia Iorio Lopes Pontes Póvoa; Siape 1494577
	Sorele Batista Fiaux; Siape 1087233
<p align="center"><b>Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar:</b> Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Multidisciplinar</p>	Bruno Wanderley França; Siape 1803520
	Daiane Cecchin; Siape 2361515
	Daniele Cristina Silva de Freitas; Siape 2378112
	Eduardo Ariel Ponzio; Siape 1560291
	Flavio Luiz Seixas; Siape 2404839
	Guilherme Gonçalves Sotelo; Siape 1735639
	Kelly Alonso Costa; Siape 1768785
	Luana da Silva Magalhães Forezi; Siape 1407404
	Max Oliveira de Souza; Siape 1352879
	Mayra Soares Pereira Perlingeiro; Siape 2446725
	Newton Narciso Pereira; Siape 2276910
	Suzana Hecksher; Siape 1551594
	Thiago de Melo Lima; Siape 1932611

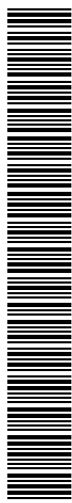


UFFPOR202468695A





<p><b>Colégio de Humanidades:</b> Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Linguísticas, Letras e Artes</p>	Andréa Araujo do Vale; Siape 2916133
	Andreza Aparecida Franco Camara; Siape 1802275
	Ariel Levy; Siape 3579178
	Bruno Kaufmann Robbs; Siape 2079605
	Claudia Henschel de Lima; Siape 1181588
	Eduardo Rodrigues Gomes; Siape 308066
	Ilton Curty Leal Junior; Siape 2333152
	India Mara Martins; Siape 1735261
	Jorge Luiz Rocha de Vasconcellos; Siape 1181593
	Karla Guilherme Carloni; Siape 2888099
	Luciane Patricio Barbosa Martins; Siape 1668718
	Lucianne Fragel Madeira; Siape 1652025
	Marcelo Gonçalves do Amaral; Siape 1527299
	Michely Jabala Mamede Vogel; Siape 2243914
	Phellipe Marcel da Silva Esteves; Siape 1885656
	Rafael Mario Iorio Filho; Siape 2333251
Renata Flavia da Silva; Siape 1454862	
Robson Moreira Cunha; Siape 1309147	



UFFPOR202468695A





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/CCPP Nº 182/2024**

**Interessado: LEONARDO CORDOVIL FIDELIS DA SILVA**

**Assunto: Auxílio Funeral.**

**Processo nº: 23069.165696/2024-13**

**DECISÃO:** O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Senhor Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a LEONARDO CORDOVIL FIDELIS DA SILVA na qualidade de filho do ex-servidor ANTONIO FIDELIS DA SILVA, Siape 0308819, aposentado no cargo de Músico desta Universidade, falecido em 20/05/2024, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 24 de maio de 2024.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Caroline Teixeira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 24/05/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR**, em 24/05/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2063452** e o código CRC **9221721A**.